

## **RESOLUÇÃO N° 43/2014**

(Publicada no Diário Oficial de 04 e 05/10/2014)

Ratificada pela Resolução nº 56/14.

### **Concede os benefícios do Diferimento do ICMS a DANIEL FRANCIOSI.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000 e considerando o que consta do Processo SICM nº 1100140013429,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder, *ad referendum* do Plenário, a DANIEL FRANCIOSI, CPF nº 544.053.510-15 e IE nº 065.388.670PR, o benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior de bens destinados ao ativo imobilizado para o momento em que ocorrer sua desincorporação, nos termos dos §§ 13,14 e 15, inciso XXV do art. 286 do Decreto nº 13.780/2012.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Salvador**, 02 de outubro de 2014.

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**

Presidente